

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
907/17	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	20/03/2026
1098/22	INSTITUTO OYÁ	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	20/03/2026
856/14	MUS-E BRASIL.	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO- FAMILIAR.	20/03/2026
860/15	REDE CIDADÃ	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	20/03/2026
866/15	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRAS - ASF	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	20/03/2026
603/05	OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/03/2026
796/12	ASSOCIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR	20/03/2025
892/16	SOCIEDADE 10 DE JULHO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR	20/03/2024

Art. 2º - Aprovar a Inscrição de Registro das Instituições abaixo relacionadas

1141/24	INSTITUTO TODOS POR 1	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO- FAMILIAR.	20/03/2026
1142/23	INSTITUTO EMBAIXADA VERDE	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO- FAMILIAR	20/03/202
1143/24	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BATISTA DO ARVOREDO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	20/03/2026
1144/24	AGENTE DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE E CRIANÇA AGEPAÇ	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR.	20/03/2026

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 011/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996 e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária 368º de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a solicitação da OSC **Associação Voluntários para o Serviço Internacional-AVSI Brasil** - CNPJ nº 08.929.748./0001-85 de alteração no valor do projeto **"O Futuro é Feminino: Tecnologia e Empoderamento"**, Resolução 041/2023, com valor de R\$ 127.446,00 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) para o valor de **R\$ 127.496,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais)**.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 012/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996 e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária 368º de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a solicitação da OSC **Santa Casa de Misericórdia da Bahia**-CNPJ nº 15.153.475/0001-68 de redução no valor do projeto **Espaço de Convivência Casa de Apoio Solange Fraga**, Resolução 066/2022, com valor de R\$ 1.090.855,14 (um milhão, noventa mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) para o valor de **R\$ 826.730,20(oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos)**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO

Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 013/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996 e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária 368º de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o projeto **No Paço Da ACL8: OFICINA DE DANÇA** apresentado pela OSC **Associação Cultural Linha Oito-ACL8** - CNPJ 10.945.097/0001-69, no valor de **R\$ 190.743,50 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, beneficiando 100 crianças e adolescentes, com faixa etária de 06 a 17 anos, do bairro da Liberdade e adjacências.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 014/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996 e conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de março de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação feita pela OSC Instituto de Desenvolvimento Social pela Música-IDSM de reajuste no valor do projeto Núcleo de Prática Musical Nordeste de Amaralina-NPMNA, Resolução 029/2021, no valor de 338.025,48 (**trezentos e trinta e oito mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos**) para o valor de R\$ 538.974,70(**quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos**).

CONSIDERANDO a solicitação feita com base no valor informado pelo FMDCA de captação externa disponível para o projeto de R\$ 499.287,57(**quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos**) e mais o valor de R\$ 39.687,13(**trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos**) através de transferido do projeto MUSICALIZAÇÃO: DO BERÇO AO PALCO, arquivado pela Resolução 018/2022 e com saldo remanescente confirmado pelo FMDCA.

CONSIDERANDO que o montante total de recursos líquido captados à disposição da OSC segundo apuração do FMDCA e recurso de transferência disponível que consegue alcançar o valor de R\$ R\$ 538.974,70(**quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos**).

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a solicitação da OSC **Instituto de Desenvolvimento Social pela Música-IDSM** - CNPJ nº 10.490.525/0001-06, de remanejamento no valor do projeto **Núcleo de Prática Musical Nordeste de Amaralina-NPMNA** de R\$ 338.025,48 (trezentos e trinta e oito mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) para o valor de R\$ 538.974,70 (**quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos**).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 015/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996, conforme deliberação na Assembleia Geral Ordinária- AGO nº 368º, realizada em 20/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a solicitação da OSC **Instituto de Desenvolvimento Social pela Música-IDSM** - CNPJ nº 10.490.525/0001-06, de transferência do valor de **R\$ 39.687,13(trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos)** do recurso residual do projeto Musicalização Berço Ao Palco, arquivado pela Resolução 018/2022, para compor o valor de execução do projeto Núcleo de Prática Musical Nordeste de Amaralina-NPMNA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 016/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996, Decreto Municipal 11.523/1996 em consonância com a Assembleia Geral Ordinária nº 368º, realizada no dia 20 de março de 2024, e em conformidade com a Resolução 006/2024 que dispõe sobre o Plano

de Aplicação deste CMDCA.

Considerando que a Lei 8638/2014, incluiu no calendário oficial de eventos da Cidade do Salvador o dia da Caminhada Comemorativa do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que se avizinha o dia 13 de julho, no qual é realizado o aniversário da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Considerando que na data mencionada supra, é realizada a caminhada do ECA, organizada pelo Conselho Tutelar de Salvador, da qual participa todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a Caminhada do ECA busca conscientizar a população sobre os direitos de crianças e adolescentes no país, especialmente no Município do Salvador.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a reserva orçamentária do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a realização da 18ª Caminhada do ECA 2024.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 087/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 19752 / 2023 de 05/10/2023

RESOLVE:

Art. 1º conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o POSTO DE LUBRIFICAÇÃO BARBALHO LTDA., inscrito no CNPJ 15.135.429/0001-63 para atividade de postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 75 m³, localizado na Ladeira do Arco, nº 88, Barbalho, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: Latitude 12°58'02.02 Sul e Longitude 38°30'06.08 Oeste (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante a vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV e lavagem de veículos.
- III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar semestralmente relatório comprobatório com fotos;
- IV. Apresentar anualmente os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras (paletes), pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;
- V. Apresentar anualmente os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc);
- VI. Apresentar anualmente, relatório com laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);
- VII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEa e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
- VIII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentar relatório comprobatório com fotos;
- IX. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo para garantir sua eficiência, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar relatório comprobatório com fotos;
- X. Apresentar quando da renovação da licença ambiental o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de março de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 089/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 16559 / 2022 de 04/08/2022

RESOLVE:

Art. 1º conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2016-SUCOM/CLA/LU-164, publicada no DOM nº 7.545, em 09 de janeiro de 2020, através da Portaria nº 05/2020, pelo prazo de 02 (dois) anos, o POSTO BERNARDO LTDA., inscrito no CNPJ 23.925.981/0001-83, para operação de posto de combustíveis líquidos, com capacidade de armazenamento de 90 m² e 2.830,65 m² de área total, na Avenida Aliomar Baleeiro, 1629, Jardim Cajazeiras, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12° 54'44.48"S, 38°27'2.486"O; 12°54'43.24"S, 38°27'1.692"O; 12°54'42.80"S, 38 27'2.796"O; 12° 54'42.59"S, 38°27'3.379"O; 12°54'43.32"S, 38°27'3.571"O; 12°54'43.46"S, 38°27'3.034"O; 12° 54'43.89"S, 38°27'3.062"O; 12°54'43.88"S, 38°27'3.157"O; 12°54'43.95"S, 38°27'3.173"O; 12° 54'44.08"S, 38°27'2.859"O; 12°54'44.48"S, 38°27'2.486"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

- I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou obras realizadas, durante vigência da licença;
- II. Apresentar, anualmente, relatório de execução do PGRS acompanhado dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, emitidos através do site da SINIR, referente as embalagens de óleo lubrificantes vazias, borra oleosa da caixa SAO, óleo usado e demais resíduos gerados, em atendimento à Portaria nº 280/2020;
- III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- IV. Armazenar os resíduos perigosos (embalagens vazias de óleo lubrificantes, lâmpadas e demais resíduos) em tambores ou container na cor laranja dispostos em local ventilado, coberto, dotado de piso impermeável, dotado de contenção, em atendimento a ABNT NBR 12235/1992 e demais legislações aplicáveis. Apresentar, no prazo 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante;
- V. Escorar e inutilizar completamente as embalagens vazias de produtos automotivos, previamente à reciclagem ou descarte, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006, devendo ainda realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, e anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- VI. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006;
- VII. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;
- VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3, devendo apresentar, anualmente e quando da renovação da licença, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;